



GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO Nº 2022.0267

100 SPORTS
EIRELI:2976
1115000180

Assinado de forma digital por 100 SPORTS EIRELI:29761115000180
Dados: 2022.03.09 15:25:22 -03'00'

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, E DO OUTRO LADO 100 SPORTS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GROAÍRAS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.709/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Bairro Centro - Groaíras/CE, através da Secretaria da Educação Básica, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr. Lucas Mota Cavalcante, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa 100 Sports Eireli, estabelecida na Rua Major Victor, Nº 30, Bairro: Centro, Caldas Novas - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.761.115/0001-80, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Bruna Alves e Souza, portador (a) do CPF/MF nº 035.389.051-00, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024/2019, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Eletrônico nº 0305.01/2021- PE SRP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo(a) Ordenador(a) do SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPORTIVO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM ALUNOS E PROFESSORES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

3.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue em **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRONICO N.º 0702.01/2022- PE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL



3.2. A entrega do objeto deste contrato dever ser feita no local indicado pelo Secretaria de Administração, Finanças e Controle, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

3.3. Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO

3.4. Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA e estarem em plena condição de consumo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicado pelo SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA. Nos moldes do termo de Referência – Anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

4.2. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pelo SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

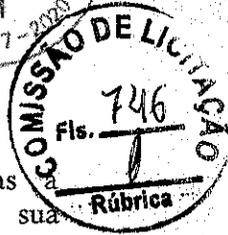
5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

100 SPORTS
EIRELI.2976
000180

Assinado de forma
por 100 SPORTS
EIRELI.29761115000
Dados: 2022.03.09
10:39:01



GOVERNO MUNICIPAL



PARÁGRAFO PRIMEIRO

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência **até 31 (Trinta e um) Dezembro de 2022** contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

6.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

6.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

7.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 5.015,25 (Cinco mil e quinze reais e vinte e cinco centavos)** e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº 0602; 12.361.1201.2.031 - natureza da despesa 3.3.90.30.00. Conforme quadro em Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTE

7.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

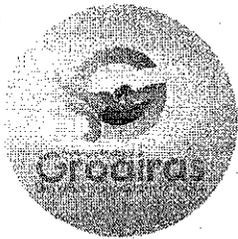
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à **CONTRATADA**:

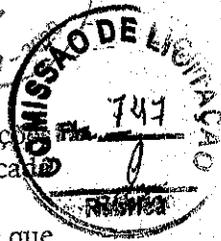
- a. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- b. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- d. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;

100
 Assinado
 em 29/03/2022
 por 10051
 EIRELI:29
 000180
 7611150
 Dado em:
 2022.03.0
 15:25:54
 00180

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL



- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- f. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- j. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.
- l. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
- m. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.2. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

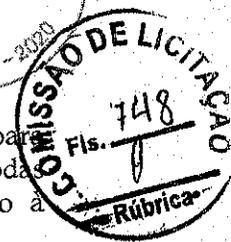
11.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

100 Assinada
 forma de
 por 100
 SPORTS
 EIRELI:29
 5000180
 7611150
 7022-03
 00180 15.06.06

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL



11.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

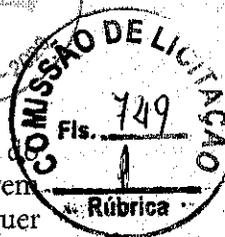
100
SPORTS
EIRELI:2
9761115
000180

Assinado
forma de
por 100
SPORTS
EIRELI:2
180001
9761115
2022.0
18261
-09/09

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL



12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

12.2. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

12.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

12.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

12.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUINTO

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

13.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0702.01/2022- PE e anexos;
- a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE GROAÍRAS. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

100 SPORT
EIRELI:2976
115000180

Assinado de forma digital por 100 SPORT EIRELI:29761150001 Data: 2022.03.09 15:25:32 -03'00'

Assinatura manuscrita



GOVERNO MUNICIPAL



GROAÍRAS-CE, 07 de Março de 2022.

Lucas Mota Cavalcante
LUCAS MOTA CAVALCANTE
Secretaria da Educação Básica

Assinado de forma digital por 100 SPORTS EIRELI:2976111500180
100 SPORTS EIRELI:2976111500180
Dados: 2022.03.09 10:19:33 -03'00'

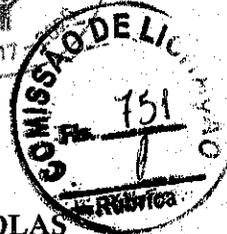
100 SPORTS EIRELI
Bruna Alves de Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. Janeiro Oliveira da Silva CPF N°: 007. 204. 763 - 53
- 2. Alexandra Freixa Pastels CPF N°: 003. 274. 373 - 40



GOVERNO MUNICIPAL



ANEXO I - CONTRATO Nº 20220267
REF. A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0702.01/2022 - PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPORTIVO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM ALUNOS E PROFESSORES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária	0602 - FUNDEB - Fundo Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica
Dotação Orçamentária	12.361.1201.2.031 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 30%
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00

FORNECEDOR: 100 SPORTS EIRELI

CNPJ Nº 29.761.115/0001-80

ENDEREÇO: RUA MAJOR VICTOR, Nº 30, BAIRRO: CENTRO, CALDAS NOVAS- GO.

CEP: 75.690-000

REPRESENTANTE: BRUNA ALVES DE SOUZA

CPF Nº 035.389.051-00

RG: 6079806 - SSP GO

CONTATO: (64)3453-5612/ (64)99983-183 EMAIL: brunaalvescalçados@hotmail.com

BANCO DO BRASIL: 001 AGÊNCIA: 1705-1 CONTA CORRENTE: 66487-1

100 Assinado digitalmente por 100 SPORTS EIRELI297611150000180

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Descrição: MEDALHA - material: metal, cor: dourada, diâmetro: 50 mm, finalidade: honra ao mérito e competição desportiva	UNID	500	CRESPAR	R\$5,95	R\$2.975,00
04	BOLA FUTSAL - material: ou, peso cheia: 250 a 280 g, circunferência: 50 a 53 cm, características adicionais: 32 gomos, válvula removível, lubrificada, chancela	UNID	15	MAGUSSY	R\$94,80	R\$1.422,00
07	BOLA DE VOLEI DE PRAIA - Circunferência 70 - 72 cm, Peso 270-290 g, Material Poliuretano, Cor Branca, azul e verde, Certificação Não	UNID	5	MAGUSSY	R\$81,75	R\$408,75
12	CRONÔMETRO - tipo mostrador: digital, características adicionais: funções início, parada e reset, memória, relógio e, tipo display: lcd Triplo com 22 dígitos, tamanho	UNID	5	POKER	R\$41,90	R\$209,50

bruna



GOVERNO MUNICIPAL



números: 5,5 por 3,5 mm, peso: 110 g,
 dimensões: 80 x 57 x
 18 mm, mostrador: 9 h, 59 min e 59,99s,
 subdivisão: 1,100 s,
 1,1.000 min e 1,100.000 h

VALOR TOTAL: Cinco mil e quinze reais e vinte e cinco centavos

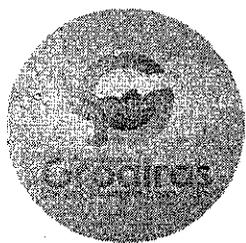
R\$ 5.015,25

Lucas Mota Cavalcante
LUCAS MOTA CAVALCANTE
 Secretaria da Educação Básica

100 SPORTS
 EIRELI:2976115000180
 15000180

Assinado de forma digital por 100 SPORTS EIRELI:2976115000180
 Dados: 2022.03.09 15:27:10 -03'00'

100 SPORTS EIRELI
Bruna Alves de Souza
CONTRATADA



Governo Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 0702.01/2022 -PE**

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

CONTRATADA: 100 SPORTS EIRELI.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE MARÇO DE 2022.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.015,25 (Cinco mil e quinze reais e vinte e cinco centavos)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPORTIVO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM ALUNOS E PROFESSORES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária	0602 - FUNDEB - Fundo Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica
Dotação Orçamentária	12.361.1201.2.031 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 30%
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00

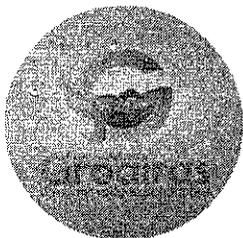
ASSINA PELA CONTRATADA: BRUNA ALVES DE SOUZA

CARGO: REPRESENTANTE LEGAL.

ASSINA PELO CONTRATANTE: LUCAS MOTA CAVALCANTE.

CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS.

**A SER PUBLICADO EM 07 DE MARÇO DE 2022.
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**



Governo Municipal



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 0702.01/2022 -PE

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPORTIVO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM ALUNOS E PROFESSORES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE .

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** e **100 SPORTS EIRELI** . inscrita sob o CNPJ/MF Nº **29.761.115/0001-80** referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 0702.01/2022 - PE** .

GROAÍRAS/CE, 07 DE MARÇO DE 2022.

Lucas Mota Cavalcante
LUCAS MOTA CAVALCANTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA



**GOVERNO
MUNICIPAL**



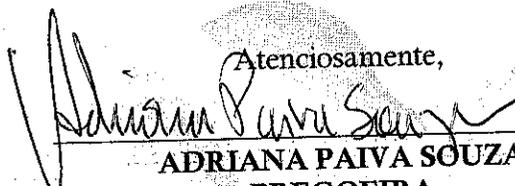
TERMO DE CONVOCAÇÃO

GROAÍRAS/CE, 07 DE MARÇO DE 2022.

Prezado Senhor,

Vimos, através deste, levar ao vosso conhecimento que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0702.01/2022 – PE**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPORTIVO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM ALUNOS E PROFESSORES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE**, devidamente fundamentada no que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883 de 08 de Junho de 1994 e demais dispositivos aplicados a espécie e Lei 10.520/02, atendido o prazo recursal, **ADJUDICADA**, pela PREGOEIRA Oficial do Município e **HOMOLOGADA**, pelo Exmo. Sr. **LUCAS MOTA CAVALCANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, devendo de V. Sa. ou representante legal da firma abaixo discriminada, dirigir-se a esta edilidade para assinatura do **CONTRATO**, atendido os prazos e condições exigidos no referido **Processo Licitatório**.

Atenciosamente,


ADRIANA PAIVA SOUZA
PREGOEIRA

A
RAZÃO SOCIAL: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÃO ESTILO VICIOSO – EIRELI - ME
CNPJ: 15.234.948/0001-89
ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUSA, Nº 1259, BAIRRO:CENTRO, NOVA RUSSAS- CEARÁ.
CEP: 62200-000
TELEFONE: (88) 3672-6718 (88) 9798-4000 (88) 9283-1814 **EMAIL:**



licitagroairas2021 licitacao <licitagroairas2021@gmail.com>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

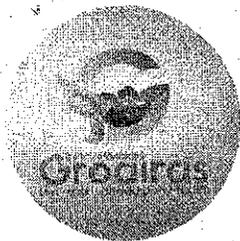
1 mensagem

9 de março de 2022 às 16:03

licitagroairas2021 licitacao <licitagroairas2021@gmail.com>
Para: estilovicioso@hotmail.com

Boa tarde segue em anexo o contrato para assinatura eletrônica do Pregão eletrônico nº 0702.01/2022 - PE Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPORTIVO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM ALUNOS E PROFESSORES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, desde já agradeço!

CONTRATO ESTILO VICIOSO.pdf
1414K



GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO Nº 20220268

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, E DO OUTRO LADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÃO ESTILO VICIOSO EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GROAÍRAS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.709/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Bairro Centro - Groaíras/CE, através da Secretaria da Educação Básica, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr. Lucas Mota Cavalcante, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa Indústria e Comércio de Confeção Estilo Vicioso Eireli, estabelecida na Rua Av. Antônio Joaquim de Sousa, Nº 1259, Bairro: Centro, Nova Russas - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.234.948/0001-59, neste ato representada pelo(a) proprietária Sr(a) Naille Martins Evangelista, portador (a) do CPF/MF nº 430.836.093-53, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

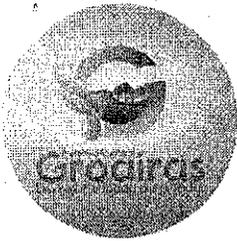
1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024/2019, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Eletrônico nº 0305.01/2021- PE SRP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo(a) Ordenador(a) do SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

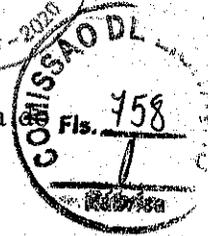
2.1. Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPORTIVO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM ALUNOS E PROFESSORES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

3.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue em **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão



GOVERNO MUNICIPAL



contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0702.01/2022- PE.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

3.2. A entrega do objeto deste contrato deve ser feita no local indicado pelo Secretária de Administração, Finanças e Controle, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

3.3. Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO

3.4. Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA e estarem em plena condição de consumo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicado pelo SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA. Nos moldes do termo de Referência – Anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

4.2. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pelo SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

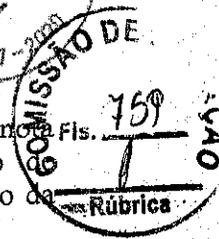
PARÁGRAFO TERCEIRO

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



GOVERNO MUNICIPAL



5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência **até 31 (Trinta e um) Dezembro de 2022** contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

6.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

6.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

7.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 4.809, 50 (Quatro mil oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)** e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº 0602; 12.361.1201.2.031 - natureza da despesa 3.3.90.30.00. Conforme quadro em Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTE

7.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

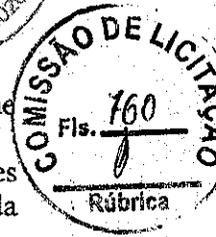
8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- a. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- b. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL



- d. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- f. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- j. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.
- l. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
- m. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.2. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em

bu



GOVERNO MUNICIPAL



consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

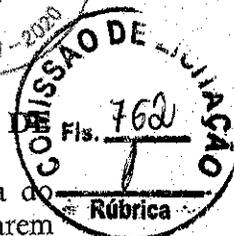
11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

12.2. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

12.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

12.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

12.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUINTO

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

13.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital PREGÃO ELETRONICO Nº 0702.01/2022- PE e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado



GOVERNO MUNICIPAL



pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

GROAÍRAS-CE, 07 de Março de 2022.

Lucas Mota Cavalcante
LUCAS MOTTA CAVALCANTE
Secretaria da Educação Básica

NAILLE MARTINS
EVANGELISTA:08045163
321

Assinado de forma digital por
NAILLE MARTINS
EVANGELISTA:08045163321
Dados: 2022.03.11 08:29:50 -03'00'

Indústria e Comércio de Confecção Estilo
Vicioso EIRELI
Naílle Martins Evangelista
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Alexandra Pinheiro Pereira* CPF N°: 603.474.323-20
2. *Jamires Oliveira da Silva* CPF N°: 007.204.763-53



GOVERNO MUNICIPAL



ANEXO I - CONTRATO Nº 20220268
REF. A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0702.01/2022 - PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPORTIVO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM ALUNOS E PROFESSORES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária	0602 - FUNDEB - Fundo Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica
Dotação Orçamentária	12.361.1201.2.031 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 30%
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00

FORNECEDOR: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO EIRELI

CNPJ Nº 15.234.948/0001-89

ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO JOAQUIM DE SOUSA, Nº 1259, BAIRRO: CENTRO, NOVA RUSSAS - CEARÁ.

CEP: 62200-000

REPRESENTANTE: NAILLE MARTINS EVANGELISTA

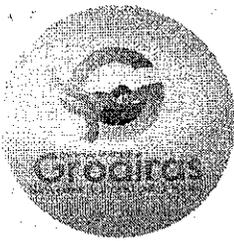
CPF Nº 430.836.093-53

RG: 2016065390-2 - SSP CE

CONTATO: (88) 3672-6718 (88) 9798-4000 (88) 9283-1814

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	COLETE- material: poliéster, modelo: dupla face, cor: amarela(interno) e laranja (externo), tamanho único, uso: esportivo. Características adicionais: logotipo da prefeitura e Secretaria, (pintura silkscreen incluso) elásticos laterais, sem bolso	UNID	50	PRÓPRIA	R\$17,00	R\$850,00
5	BOLA VOLEIBOL- Circunferência 65-67 cm, peso 260 - 280 g. material: Microfibrã, Cor: Branca, laranja e verde, Certificação FIVB	UNID	5	PENALTY	R\$90,00	R\$450,00

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL



8	BOLA HANDEBOL -material: couro, peso cheia: 325 a 400 g, características adicionais: sem costura, circunferência: 54 a 56 cm. Modelo: feminino	UNID	5	STADIUM	R\$79,90	R\$399,50
13	REDE DE FUTSAL FIO 4 -rede esporte, material nylon, material reforço borda nylon, cor preta , aplicação futsal, modelo oficial	UND	6	ANDORINHA	R\$255,00	R\$1.530,00
15	TROFÉU MÉDIO - material polipropileno, acabamento superficial metalizado á vácuo, material base prolipropileno, altura aproximada de 40 cm, co dourada, formato de acordo projeto, características adicionais: estatuetas intercambiáveis	UNID	20	JEBS	R\$79,00	R\$1.580,00
VALOR TOTAL: Quatro mil oitocentos e nove reais e cinquenta centavos						R\$ 4.809,50

Lucas Mota Cavalcante
LUCAS MOTA CAVALCANTE
 Secretaria da Educação Básica

NAILLE MARTINS
EVANGELISTA:0804
 5163321

Assinado de forma digital por NAILLE MARTINS EVANGELISTA:08045163321
 Dados: 2022.03.11 08:30:31 -03'00'

INDÚSTRIA E COMERCIO DE
CONFECÇÃO ESTILO VICIOSO
EIRELI
 Naille Martins Evangelista
CONTRATADA



Governo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 0702.01/2022 -PE

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÃO ESTILO VICIOSO EIRELI

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE MARÇO DE 2022.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.809, 50 (Quatro mil oitocentos e nove reais e cinquenta centavos)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPORTIVO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM ALUNOS E PROFESSORES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária	0602 - FUNDEB - Fundo Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica
Dotação Orçamentária	12.361.1201.2.031 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 30%
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00

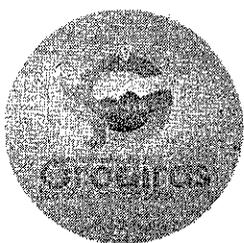
ASSINA PELA CONTRATADA: NAILLE MARTINS EVANGELISTA

CARGO: PROPRIETÁRIA.

ASSINA PELO CONTRATANTE: LUCAS MOTA CAVALCANTE.

CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS.

**A SER PUBLICADO EM 07 DE MARÇO DE 2022.
"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**



Governo Municipal



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 0702.01/2022 - PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPORTIVO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM ALUNOS E PROFESSORES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.

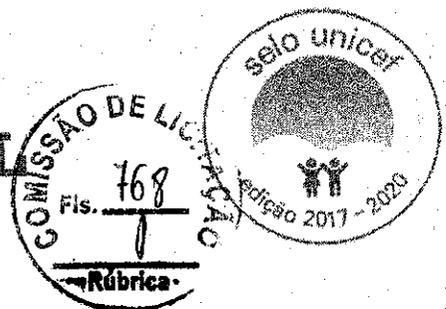
Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS e INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÃO ESTILO VICIOSO EIRELI** inscrita sob o CNPJ/MF Nº 15.234.948/0001-89 referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 0702.01/2022 - PE**.

GROAÍRAS/CE, 07 DE MARÇO DE 2022.

Lucas Mota Cavalcante
LUCAS MOTA CAVALCANTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA



GOVERNO MUNICIPAL



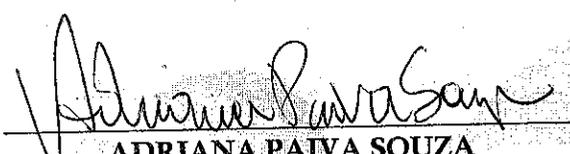
TERMO DE CONVOCAÇÃO

GROAÍRAS/CE, 07 DE MARÇO DE 2022.

Prezado Senhor,

Vimos, através deste, levar ao vosso conhecimento que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0702.01/2022 – PE**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPORTIVO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM ALUNOS E PROFESSORES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE**, devidamente fundamentada no que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883 de 08 de Junho de 1994 e demais dispositivos aplicados a espécie e Lei 10.520/02, atendido o prazo recursal, **ADJUDICADA**, pela PREGOEIRA Oficial do Município e **HOMOLOGADA**, pelo Exmo. Sr. **LUCAS MOTA CAVALCANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, devendo de V. Sa. ou representante legal da firma abaixo discriminada, dirigir-se a esta edilidade para assinatura do **CONTRATO**, atendido os prazos e condições exigidos no referido **Processo Licitatório**.

Atenciosamente,


ADRIANA PAIVA SOUZA
PREGOEIRA

Prezado Senhor,

A
RAZÃO SOCIAL: BMK – AP EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ: 41.566.886/0001-12
ENDEREÇO: RUA PEREIRA FILGUEIRAS, Nº 1160, BAIRRO:ALDEOTA, FORTALEZA- CEARÁ.
CEP: 60.160-194
TELEFONE: : (85) 3254 -7244/32252 - 4096 **EMAIL: osorio.bmk@hotmail.com**



licitagroairas2021 licitacao <licitagroairas2021@gmail.com>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

1 mensagem

licitagroairas2021 licitacao <licitagroairas2021@gmail.com>
Para: osorio.bmk@hotmail.com

9 de março de 2022 às 10:11

Bom dia segue em anexo contrato para assinatura eletronica do Pregão Eletronico 0702.01/2022, Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPORTIVO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM ALUNOS E PROFESSORES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE.
Desde já agradeço!

CONTRATO BMK-AP EMPREENDIMENTOS.pdf
1398K



GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO Nº 20220269

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, E DO OUTRO LADO BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GROAÍRAS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.709/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Bairro Centro - Groaíras/CE, através da Secretaria da Educação Básica, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr. Lucas Mota Cavalcante, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa BMK-AP Empreendimentos Eireli, estabelecida na Rua Pereira Filgueiras, Nº 1160, Bairro: Aldeota, Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.566.886/0001-12, neste ato representada pelo(a) sócia-proprietária, Sr(a) Ana Paula Barroso de Souza, portador (a) do CPF/MF nº 410.277.013-53, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024/2019, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Eletrônico nº 0305.01/2021- PE SRP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo(a) Ordenador(a) do SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto do presente contrato AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPORTIVO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM ALUNOS E PROFESSORES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

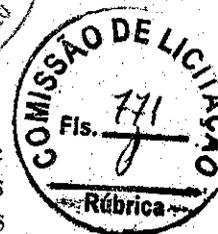
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

3.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue em **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRONICO N.º 0702.01/2022- PE**.

Assinado de forma digital por ANA PAULA BARROSO DE SOUZA BARROSO DE SOUZA:41027701353



GOVERNO MUNICIPAL



PARÁGRAFO PRIMEIRO

3.2. A entrega do objeto deste contrato dever ser feita no local indicado pelo Secretaria de Administração, Finanças e Controle, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

3.3. Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO

3.4. Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA e estarem em plena condição de consumo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicado pelo SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA. Nos moldes do termo de Referência - Anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

4.2. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pelo SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de

ANA PAULA BARROSO DE SOUZA
SOCIA-PROPRIETÁRIA
CPF: 410.277.013-53
RG: 6007002014856 SSP CE

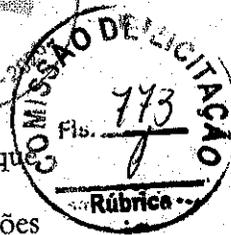
Assinado de forma digital por ANA PAULA BARROSO DE SOUZA
CPF: 41027701353
Data: 2022.03.09 10:47:00 -03'00'

Secretaria de Finanças e Controle
Rua: 2047, 1103

Handwritten signature



GOVERNO MUNICIPAL



- d. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- f. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- j. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.
- l. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
- m. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.2. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRACÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

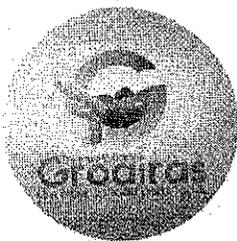
11.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em

Ana Paula Barroso de Souza
 ANA PAULA BARROSO DE SOUZA
 SÓCIA-PROPRIETÁRIA
 CPF: 410.477.013-52
 RG: 6997002014894 SSP CE

Assinado de forma digital por ANA PAULA BARROSO DE SOUZA 41027701353
 SOUZA 41027701353
 Dados: 2022.03.09 10:45:15 -02'00'

Barroso
 gabinete@grodinas.gov.br
 85 3347 1102

Barroso



GOVERNO MUNICIPAL



consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

Assinado de forma digital por ANA

PAULA BARROSO DE SOUZA:41027701353

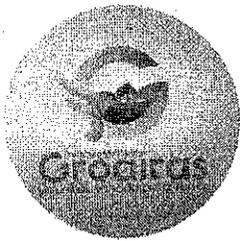
Dados: 2022.03.09

10:45:59 -03'00'

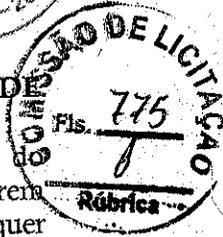
Ana Barroso de Souza
ANA PAULA BARROSO DE SOUZA
SÓCIA-PROPRIETÁRIA
CPF: 410.277.013-53
RG: 9907002014856-SSP/CE

gub.itec.br/signaturas.ce.gov.br
SE 2022 1108

pu



GOVERNO MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

12.2. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

12.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

12.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

12.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUINTO

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

13.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0702.01/2022- PE e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado

Assinado de forma digital por ANA PAULA BARROSO DE SOUZA

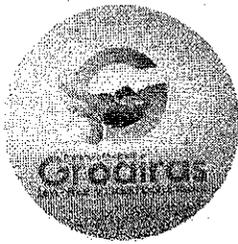
BARROSO DE SOUZA 41027701353

Dados: 2022.03.09

ANA PAULA BARROSO DE SOUZA
SOCIA-PROPRIETÁRIA
CPF: 410.277.013-53
RG: 8907002014956- SSP/CE

gabinete@groairas.ce.gov.br
158 3047 1108

Assinatura manuscrita



GOVERNO MUNICIPAL



pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.



GROAÍRAS-CE, 07 de Março de 2022.

Lucas Mota Cavalcante
LUCAS MOTA CAVALCANTE
Secretaria da Educação Básica

Ana Paula Barroso de Souza
ANA PAULA BARROSO DE SOUZA
SOCIA-PROPRIETÁRIA
CPF: 410.277.013-53
RG: 8907002014856 SSP CE

Assinado de forma digital por ANA PAULA BARROSO DE SOUZA:41027701353
Dados: 2022.03.09 10:44:53 -03'00'

BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI
Ana Paula Barroso de Souza
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- Sandra Oliveira da Silva* CPF N°: 007.209.763-13
- Amanda Araújo Pereira* CPF N°: 603.474.573-70



GOVERNO MUNICIPAL



ANEXO I - CONTRATO Nº 20220269
REF. A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0702.01/2022 - PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPORTIVO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM ALUNOS E PROFESSORES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária	0602 - FUNDEB - Fundo Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica
Dotação Orçamentária	12.361.1201.2.031 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 30%
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00

FORNECEDOR: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI
 CNPJ Nº 41.566.886/0001-12
 ENDEREÇO: RUA PEREIRA FILGUEIRAS, Nº 1160, BAIRRO:ALDEOTA, FORTALEZA- CEARÁ.
 CEP:60.160-194
 REPRESENTANTE: ANA PAULA BARROSO DE SOUZA
 CPF Nº 410.277.013-53
 RG: 8907002014856 - SSP CE
 CONTATO: (85) 3254 -7244/32252 - 4096 EMAIL: osorio.bmk@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	BOLA FUTEBOL - material: pvc, peso cheia: 406 g, circunferência: 68 cm, modelo: futebol society	UNID	15	MAGUSS Y	R\$ 98,90	R\$1.483,50
9	REDE ESPORTE PARA VÓLEI - rede esporte, material nylon, material reforço borda nylon, cor azul, aplicação voleibol, características adicionais com tarjas, modelo oficial, com ajuste de tenção	UNID	5	PANGUÉ	R\$197,90	R\$989,50
11	APITO - material: plástico, aplicação: esporte, tipo: profissional. Tamanho médio	UNID	5	PENALT Y	R\$22,90	R\$114,50

VALOR TOTAL: Dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos

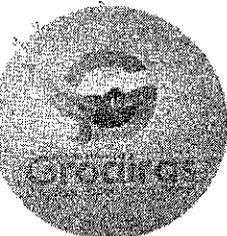
R\$ 2.587,50

Lucas Mota Cavalcante
LUCAS MOTA CAVALCANTE
 Secretaria da Educação Básica

Ana Paula Barroso de Souza
 ANA PAULA BARROSO DE SOUZA
 SOCIA-PROPRIETÁRIA
 CPF: 410.277.013-53
 RG: 8907002014856-SSP CE

Assinado de forma digital por ANA PAULA BARROSO DE SOUZA:41027701353
 Dados: 2022.03.09 10:45:22 -03'00'

BMK - AP EMPREENDIMENTOS EIRELI
 Ana Paula Barroso de Souza
 CONTRATADA



Governo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 0702.01/2022 -PE

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

CONTRATADA: BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE MARÇO DE 2022.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.587,50 (Dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRONICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPORTIVO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM ALUNOS E PROFESSORES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINARIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária	0602 - FUNDEB - Fundo Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica
Dotação Orçamentária	12.361.1201.2.031 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 30%
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00

ASSINA PELA CONTRATADA: ANA PAULA BARROSO DE SOUZA

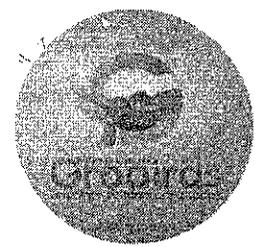
CARGO: SÓCIA-PROPRIETÁRIA.

ASSINA PELO CONTRATANTE: LUCAS MOTA CAVALCANTE.

CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 07 DE MARÇO DE 2022.

"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS



Governo Municipal



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 0702.01/2022 - PE

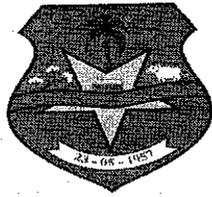


OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPORTIVO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM ALUNOS E PROFESSORES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE .

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** e **BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita sob o CNPJ/MF Nº **41.566.886/0001-12** referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 0702.01/2022 - PE**.

GROAÍRAS/CE, 07 DE MARÇO DE 2022.


LUCAS MOTA CAVALCANTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA



GOVERNO MUNICIPAL



TERMO DE CONVOCAÇÃO

GROAÍRAS/CE, 07 DE MARÇO DE 2022.

Prezado Senhor,

Vimos, através deste, levar ao vosso conhecimento que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0702.01/2022 – PE**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPORTIVO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM ALUNOS E PROFESSORES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE**, devidamente fundamentada no que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883 de 08 de Junho de 1994 e demais dispositivos aplicados a espécie e Lei 10.520/02, atendido o prazo recursal, **ADJUDICADA**, pela PREGOEIRA Oficial do Município e **HOMOLOGADA**, pelo Exmo. Sr. **LUCAS MOTA CAVALCANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, devendo de V. Sa. ou representante legal da firma abaixo discriminada, dirigir-se a esta edilidade para assinatura do **CONTRATO**, atendido os prazos e condições exigidos no referido **Processo Licitatório**.

Atenciosamente,

**ADRIANA PAIVA SOUZA
PREGOEIRA**

Prezado Senhor,

A
RAZÃO SOCIAL: FGM MOREIRA CONFECÇÕES EIRELI
CNPJ: 13.744.026/0001-96
ENDEREÇO: RUA FELIPE SAMPAIO, Nº 161, BAIRRO: CENTRO, ITAPAJÉ- CEARÁ.
CEP: 62.600-000
TELEFONE: (85) 99210-9791 EMAIL: melograciele@yahoo.com.br



licitagroairas2021 licitacao <licitagroairas2021@gmail.com>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

1 mensagem

licitagroairas2021 licitacao <licitagroairas2021@gmail.com>
Para: melograciele@yahoo.com.br

9 de março de 2022 às 10:16

Bom dia segue em anexo o contrato do pregão Eletrônico 0702.01/2022-PE, Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPORTIVO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM ALUNOS E PROFESSORES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE**, para assinatura eletrônica.
Desde já agradeço!

CONTRATO F G M MOREIRA CONFECÇÕES.pdf
1389K



GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO Nº 20220270

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, E DO OUTRO LADO FGM MOREIRA CONFECÇÕES EIRELI-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE GROAÍRAS - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.709/0001-80, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Bairro Centro - Groaíras/CE, através da Secretaria da Educação Básica, neste ato representada pelo respectivo Secretário Sr. Lucas Mota Cavalcante, aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa FGM Moreira Confeccões Eireli-ME, estabelecida na Rua Felipe Sampaio, Nº 161, Bairro: Centro, Itapajé - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.744.026/0001-96, neste ato representada pelo(a) sócia Sr(a) Francisca Graciele Melo Moreira, portador (a) do CPF/MF nº 006.104.853-42, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024/2019, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Eletrônico nº 0305.01/2021- PE SRP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelo(a) Ordenador(a) do SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

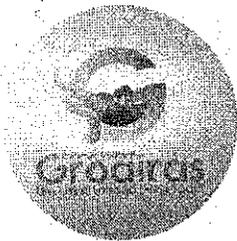
2.1. Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPORTIVO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM ALUNOS E PROFESSORES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE**, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

3.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue em **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRONICO N.º 0702.01/2022- PE**.

Handwritten signature

SERPRO
Assinado digitalmente por:
F G M MOREIRA CONFECÇÕES EIRELI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



GOVERNO MUNICIPAL



PARÁGRAFO PRIMEIRO

3.2. A entrega do objeto deste contrato deve ser feita no local indicado pelo Secretária de Administração, Finanças e Controle, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

3.3. Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO

3.4. Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA e estarem em plena condição de consumo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicado pelo SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA. Nos moldes do termo de Referência - Anexo I do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

4.2. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pelo SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

4.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de

SERENO
Assinado digitalmente por:
F O M MOREIRA CONFECÇÕES EIRELI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



GOVERNO MUNICIPAL



Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência **até 31 (Trinta e um) Dezembro de 2022** contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

6.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

6.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

7.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 19.150,65 (Dezenove mil cento e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos)** e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº 0602, 12.361.1201.2.031. - natureza da despesa 3.3.90.30.00. Conforme quadro em Anexo I.

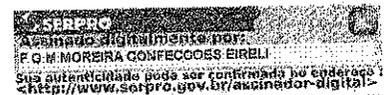
PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTE

7.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- a. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- b. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- c. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.





GOVERNO MUNICIPAL



- d. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- f. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- g. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- h. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
- j. Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.
- l. Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.
- m. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.2. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- a. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- c. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- d. Bem como as obrigações previstas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

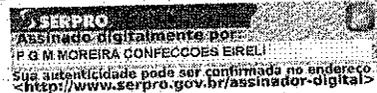
CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

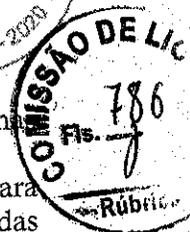
11.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em



Assinatura manuscrita



GOVERNO MUNICIPAL



consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

11.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

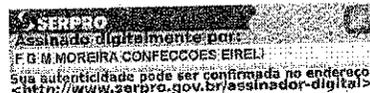
11.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

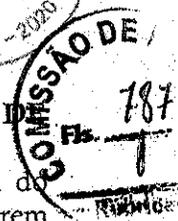
11.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.



Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

12.2. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

12.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

12.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

12.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO QUINTO

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

13.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

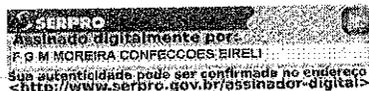
14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0702.01/2022- PE e anexos;
- a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

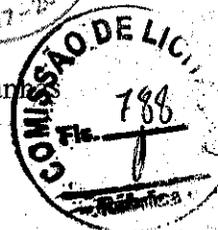
13.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE GROAÍRAS.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado





GOVERNO MUNICIPAL



pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

GROAÍRAS-CE, 07 de Março de 2022.

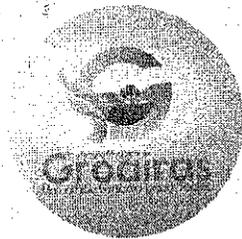
Lucas Mota Cavalcante
LUCAS MOTA CAVALCANTE
Secretaria da Educação Básica

SERPRO
Assinado digitalmente por:
F. O. M. MOREIRA CONFECÇÕES EIRELI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

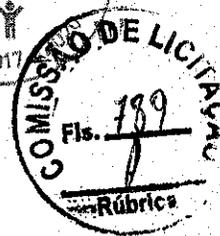
FGM MOREIRA CONFECÇÕES
EIRELI-ME
Francisca Graciele Melo Moreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Alexsandro Araújo Poteh* CPF Nº: 603.474.343-70
2. *Samir Oliveira de Silva* CPF Nº: 009.204.763-13



GOVERNO MUNICIPAL



ANEXO I - CONTRATO Nº 20220240
REF. A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0702.01/2022 - PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPORTIVO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM ALUNOS E PROFESSORES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária	0602 - FUNDEB - Fundo Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica
Dotação Orçamentária	12.361.1201.2.031 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 30%
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00

FORNECEDOR: FGM MOREIRA CONFECÇÕES EIRELI-ME
 CNPJ Nº 13.744.026/0001-96
 ENDEREÇO: RUA FELIPE SAMPAIO, Nº 161, BAIRRO:CENTRO, ITAPAJÉ-CEARÁ.
 CEP: 62.600-000
 REPRESENTANTE: FRANCISCA GRACIELE MELO MOREIRA
 CPF Nº 006.104.853-42
 RG: 200878760-21 - SSP CE
 CONTATO: (85) 99210-9791 EMAIL: melograciele@yahoo.com.br
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGÊNCIA:3812 OPER:003 CONTA CORRENTE:639-1

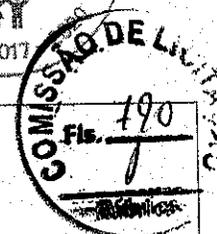
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	BOLA VOLEIBOL QUADRA- Circunferência 65-67 cm, Peso 280 g, Material Microfibra com tratamento antibactericida, Cor amarela e azul, Certificação FIVB	UNID	5	PENALTY	R\$85,61	R\$428,05
10	BOMBA PARA ENCHER BOLA- material corpo plástico, material bico aço inoxidável, tamanho único, acompanha bico completo	UNID	5	POKER	R\$29,99	R\$149,95
14	TROFÉU GRANDE-material polipropileno, acabamento superficial metalizado á vácuo, material base polipropileno,	UNID	25	INDUSTRIA VITORIA A	R\$77,50	R\$1.937,50

SERPRO
 Assinado digitalmente por:
 F.G.M. MOREIRA, CONFECÇÕES EIRELI
 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

bu



GOVERNO MUNICIPAL



	altura aproximada de 50cm, cor dourada, formato de acordo projeto, características adicionais estatuetas intercambiáveis					
16	TROFÉU PEQUENO - material polipropileno, acabamento superficial metalizado á vácuo, material base polipropileno, altura aproximada de 30cm, cor dourada, formato de acordo projeto, características adicionais estatuetas intercambiáveis	UNID	15	INDUSTRIA VITORIA A	R\$65,83	R\$987,45
17	COCHONETE GINÁSTICA - material: napa, comprimento: 0,90 m, largura: 0,45 m, espessura:0,05 m, cor azul(unidade)	UNID	15	MORER A SPORT	R\$63,48	R\$952,20
18	PLACAS DE EVA, TATAME - com encaixe, na cor azul, Medindo 1,00 x 1,00 x 0,30 mm (placa)	UNID	150	ANMAP	R\$97,97	R\$14.695,50
VALOR TOTAL: Dezenove mil cento e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos						R\$ 19.150,65

Lucas Mota Cavalcante
LUCAS MOTA CAVALCANTE
 Secretaria da Educação Básica

SERPRO
 Assinado digitalmente por:
 F G M MOREIRA CONFECÇÕES EIRELI
 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
 <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

FGM MOREIRA CONFECÇÕES
EIRELI-ME
 Francisca Graciele Melo Moreira
 CONTRATADA



Governo Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 0702.01/2022 -PE**

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

CONTRATADA: FGM MOREIRA CONFECÇÕES EIRELI-ME

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE MARÇO DE 2022.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.150,65 (Dezenove mil cento e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos).

PROCEDIMENTO LICITATORIO: PREGÃO ELETRONICO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPORTIVO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM ALUNOS E PROFESSORES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE

PRAZO DE EXECUÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

ORIGEM DOS RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora	06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Unidade Orçamentária	0602 - FUNDEB - Fundo Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica
Dotação Orçamentária	12.361.1201.2.031 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 30%
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCA GRACIELE MELO MOREIRA

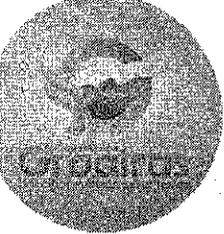
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL.

ASSINA PELO CONTRATANTE: LUCAS MOTA CAVALCANTE.

CARGO: ORDENADOR DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 07 DE MARÇO DE 2022.

"QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS



Governo Municipal



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRONICO Nº 0702.01/2022 –PE



OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESPORTIVO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM ALUNOS E PROFESSORES, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE .

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS** e **FGM MOREIRA CONFECÇÕES EIRELI-ME** inscrita sob o CNPJ/MF Nº **13.744.026/0001-96** referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 0702.01/2022 – PE** .

GROAÍRAS/CE, 07 DE MARÇO DE 2022.


LUCAS MOTA CAVALCANTE
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

